



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN- AC 055/2023 DE 01 DE JUNHO DE 2023.

INDEFERIR requerimento solicitado pela Sra. Salete Viana Nogueira, COREN-AC nº 57981-TEC, objeto do PAD SP Nº. 152/2022, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com conselheiro relator, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer técnico no 027/2023 emitido pelo relator Sr. Pablo José Custódio Bezerra da Silva, e por todos seus motivos legais expostos e fundamentados;

CONSIDERANDO que o relator constatou que a profissional não demonstrou os 30 anos de contribuição financeira com o Regional, assim como não apresentou as documentações necessárias da Resolução 560/2017, desse modo opina pelo INDEFERIMENTO do pedido.

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 474ª Reunião Ordinária do Coren – AC, realizada no dia 29 de maio de 2023, às 9h;

RESOLVEM:

Art. 1º – INDEFERIR requerimento solicitado pela Sra. Salete Viana Nogueira, COREN-AC nº 57981-TEC, objeto do PAD SP Nº. 152/2022, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

João Batista de Lima
Coren/AC 108955
Presidente

Pablo José Custódio Bezerra da Silva
COREN-AC 182.931-ENF.
Relator